DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Ratificação	8
Notificações	8
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	9
Atos Legislativos	9
Atos de Mesa	9
Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 5881/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA MARTA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS CUBA EM RAZÃO DE INTEGRAR O GRUPO DE RISCO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece, Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2.020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.264/2020, de 24 de março de 2.020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais,

Considerando a Lei Municipal nº 973/2020, de 23 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19),

Considerando que os que contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), as gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, são considerados integrantes de grupos de risco,

Considerando que a servidora pública Marta Aparecida Santana dos Santos Cuba, integrante de um dos considerados grupos de risco, já foram adotas todas as medidas trabalhistas possíveis previstas na Lei Municipal nº 973/2020 de 23 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar a partir de 23 de maio de 2020, de suas funções enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão, sem prejuízo de seus vencimentos, a servidora pública municipal a Sra. Marta Aparecida Santana dos Santos Cuba, de RG. nº 18.908.191 SSP/SP e CPF nº 294.110.748-71, lotada no cargo efetivo de Monitor na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de maio de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5882/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em consonância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1.998, regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2007, resolve, homologar o resultado de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, constante ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de maio de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5882/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020

ANEXO I

NOME	Nota final 2ª Fase 1º Período	Nota final 2ª Fase 2º Período	Nota final 2ª Fase 3º Período
DAINE ANELI MADUREIRA PEREIRA	-------	--------	73,90
GIULIANO FELIPE FERREIRA	-------	69,85	-------
RAFAEL LUIS DOS SANTOS	68,75	-------	-------

PORTARIA Nº 5883/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. RAFAEL LUIS DOS SANTOS, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 07 (sete) dias a partir de 21 de maio de 2020, licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. Rafael Luis dos Santos, portador do RG. 42.664.535-2 SSP/SP e do CPF nº 353.068.468-66, lotado no cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de maio de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PORTARIA Nº 5884/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. JOYCE CAROLLINE ESGOTTI GONÇALVES, LOTADA NA FUNÇÃO DE COZINHEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias a partir de 11 de maio de 2020, licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sra. Joyce Carolline Esgotti Gonçalves, portadora do RG. 42.234.272-5 SSP/SP e do CPF nº 351.801.908-27, lotada na função de Cozinheira.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de maio de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5885/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR AMAURY FERNANDES DOS SANTOS EM RAZÃO DE INTEGRAR O GRUPO DE RISCO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece, Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2.020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.264/2020, de 24 de março de 2.020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais,

Considerando a Lei Municipal nº 973/2020, de 23 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Decorrente do Coronavírus (COVID-19),

Considerando que os que contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), as gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, são considerados integrantes de grupos de risco,

Considerando que o servidor público AMAURY FERNANDES DOS SANTOS, integrante de um dos considerados grupos de risco, já foram adotas todas as medidas trabalhistas possíveis previstas na Lei Municipal nº 973/2020 de 23 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar a partir de 23 de maio de 2020, de suas funções enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão, sem prejuízo de seus vencimentos, o servidor público municipal o Sr. AMAURY FERNANDES DOS SANTOS, de RG. nº 17.381.836 SSP/SP e CPF nº 100.261.118-02, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de maio de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5886/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. GIULIANO FELIPE FERREIRA, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias a partir de 26 de maio de 2020, de férias ao servidor público municipal o Sr. GIULIANO FELIPE FERREIRA , portador do RG nº 46.153.637-7 SSP/SP e do CPF nº 379.094.038-01, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de maio de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5887/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA ARACI CUBA MATOS CARDUCCI EM RAZÃO DE INTEGRAR O GRUPO DE RISCO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece, Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2.020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.264/2020, de 24 de março de 2.020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais,

Considerando a Lei Municipal nº 973/2020, de 23 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19),

Considerando que os que contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), as gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, são considerados integrantes de grupos de risco,

Considerando que a servidora pública ARACI CUBA MATOS CARDUCCI, integrante de um dos considerados grupos de risco, já foram adotas todas as medidas trabalhistas possíveis previstas na Lei Municipal nº 973/2020 de 23 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar a partir de 28 de maio de 2020, de suas funções enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão, sem prejuízo de seus vencimentos, a servidora pública municipal a Sra. ARACI CUBA MATOS CARDUCCI, de RG. nº 21.165.648 SSP/SP e CPF nº 246.945.378-06, lotada no cargo efetivo de Inspetor de alunos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de maio de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5888/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO EXCEPCIONAL E PROVISÓRIA DE MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

CONSIDERANDO a necessidade de ser substituída de forma excepcional e provisória servidora integrante da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, a qual encontra-se afastada de suas funções para tratamento médico;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica substituída, em razão de afastamento para tratamento de saúde, a partir de 26 de maio de 2020, a servidora Gabriela Brito Piovezan, integrante da Comissão de Avaliação e Desempenho da Secretaria de Desenvolvimento Social, cuja composição provisoriamente será a seguinte:

Andresa do Carmo Moreno Kimura, RG nº 33.074.417-3-SSP-SP.

Marco Antonio Borelli, RG nº 18.910.935-X-SSP-SP.

Rosane Cristina Fodra da Silva, RG nº 27.036.232-0-SSP-SP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de maio de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 5889/2020 DE 27 DE MAIO DE 20.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - 2ª Fase;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 552/2007, que dispõe sobre a regulamentação da forma avaliação dos servidores públicos em estágio probatório;

CONSIDERANDO ainda o poder discricionário da Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir a partir desta data, a Servidora Pública Municipal a Sra. Adriana Guerra da Comissão de Avaliação 2ª Fase, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da 2ª Fase passa a ter a seguinte composição:

Angélica da Silva Rodrigues Mira, RG nº 40.295.178-5

Vanessa de Fátima Anzolin Boaro, RG nº 33.474.432-5

Lucas Azevedo, RG nº 46.771.837-4

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de maio de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº. 001/2020 – Processo nº. 067/2019 - Pregão Presencial nº 040/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Alcantara & Bertone LTDA - ME.

Objeto: O objeto desta ata é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I, do edital e proposta apresentada no respectivo processo de licitação nº 067/2019, de Pregão nº 040/2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Valor: Item 01 (desconto de 19,08%), Item 02 (desconto de 60,94%) e Item 03 (desconto 42,12%)

Vigência: validade até 18/05/2021.

Data da Assinatura: 18/05/2020.

Autoridade Responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo Aditivo nº. 001/2020 - Contrato nº. 010/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: R.A.P Aparecida Comércio de medicamentos LTDA.

C.N.P.J.: 06.968.107/0001-04.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o cancelamento por acordo das partes, com fundamento no artigo 65, II da Lei 8.666/93, do item 44 a seguir descrito, em razão de o medicamento estar em falta no mercado, sem previsão de normalização em estoque, conforme informado pelo fabricante Aché Laboratórios Farmacêuticos.

Vigência: 03/06/2020 até 31/12/2020.

Data da Assinatura: 03/06/2020

Autoridade Responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº. 001/2020 - Contrato nº. 011/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Avaremed distribuidora de medicamentos Eireli.

C.N.P.J.: 11.195.057/0001-00.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo do item abaixo relacionado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício/Saúde/Fernão nº 217/2020, e em conformidade com a subcláusula 1.2 do Contrato nº. 011/2020.

Vigência: 03/06/2020 até 31/12/2020.

Data da Assinatura: 03/06/2020

Autoridade Responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº. 001/2020 - Contrato nº. 018/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Alfalagos LTDA.

C.N.P.J.: 016.189.241.00-50.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo dos item abaixo relacionado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício/Saúde/Fernão nº 218/2020, e em conformidade com a subcláusula 1.2 do Contrato nº. 018/2020.

Vigência: 03/06/2020 até 31/12/2020.

Data da Assinatura: 03/06/2020

Autoridade Responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 029/2020 - DISPENSA Nº. 011/2020

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, RATIFICA a contratação da Empresa MARCOS VINÍCIUS DOS REIS 33026536890, com a finalidade de serem prestados serviços de filmagens de vídeos neste Município, com um valor estimado em R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fernão/SP, 03 de junho de 2020. Adelcio Aparecido Martins - Prefeito Municipal.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC	03/06/2020	45,77
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	03/06/2020	550,55
Piso da Atenção Básica em Saúde – Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada	03/06/2020	17.772,93
Piso de Atenção Básica em Saúde – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho	03/06/2020	2.690,06
Piso da Atenção Básica em Saúde – Incentivo Financeiro da APS – Per Capita de Transição	03/06/2020	850,85
Piso da Atenção Básica em Saúde – Incentivo para Ações Estratégicas	03/06/2020	7.500,00
Assistência Financeira Complementar aos Estados, Municípios para Agentes de Combate as Endemias	03/06/2020	70,00
Assistência Financeira Complementar aos Estados, Municípios para Agentes de Combate as Endemias	03/06/2020	1.330,00

Fernão, 03 de junho de 2020.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA N.º 03/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-.-.-.-.

Considerando a responsabilidade e a competência da Câmara Municipal de Fernão nos esforços contra a propagação do COVID-19;

Considerando, ainda, o que dispõe o artigo 135, § 2º, do Regimento Interno da Edilidade;

Considerando a responsabilidade e a competência da Câmara Municipal de Fernão nos esforços de enfrentamento da questão em âmbito local, especialmente na adoção de medidas de prevenção e proteção da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Fernão, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Parágrafo único. O SDR consistente em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, cujo emprego ocorrerá, exclusivamente, em situações de guerra, emergência epidemiológica, convulsão social, calamidade pública, colapso do sistema de transportes, ou situações de força maior que inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores.

Art. 2º. O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I – funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II – permitir o acesso simultâneo de até 20 (vinte) conexões;

III – permitir o acesso simultâneo de até 20 (vinte) conexões;

IV – permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

V- possibilitar a votação nominal e aberta dos parlamentares;

VI – capturar imagem e áudio do parlamentar no momento em que for declarado o voto;

VII – garantir que seja possível aos operadores e ao Presidente o conhecimento do resultado das votações, possibilitando a correta proclamação dos resultados;

Art. 3º. Fica facultada, durante a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, a participação remota dos Vereadores que:

I – tenham idade superior à 60 (sessenta) anos completos;

II – sejam portadores de doenças respiratórias crônicas

ou que reduzam sua imunidade, mediante comprovação por atestado médico; e

§ 1º. O Vereador que opte pela participação remota deverá:

I – solicitar oficialmente à Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em face à complexidade técnica envolvida no processo; e

II – providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

III – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III – manter, junto à Secretaria Legislativa, número de telefone atualizado, bem como aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a equipe técnica;

IV – manter consigo, e em sua posse exclusiva, o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão.

Parágrafo único. Para fins de validação, é obrigação do parlamentar, em caso de verificação de votação, posicionar seu rosto defronte à câmera do dispositivo no momento de proclamar seu voto.

Art. 4º. Na hora designada para sessão, o parlamentar que optar pela participação remota recebera endereço eletrônico, ou notificação por aplicativo, por meio do qual poderá conectar-se à sessão de deliberação.

Art. 5º. O registro de presença do Vereador ocorrerá diretamente pelo login junto ao SDR, cabendo ao Presidente proceder à verificação de permanência em Plenário Virtual.

Art. 6º. Deverá a pauta da Ordem do Dia ser publicada na imprensa oficial do Município e encaminhada aos Vereadores por meio eletrônico (fax, e-mail, etc).

Parágrafo único. Os substitutivos, emendas e subemendas deverão ser recebidos pela Secretaria Legislativa previamente, até a quinta-feira que anteceder a sessão em que for incluído o respectivo projeto ou, quando se tratar de sessão extraordinária, até o segundo dia útil que anteceder a sessão.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Legislativa disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares que optarem pela participação remota pelo SDR, durante as sessões.

Art. 8º. Poderão ser adquiridas licenças de softwares que viabilizem a implantação do SDR, por se tratar de despesa urgente e inadiável.

Art. 9º. O Presidente da Câmara expedirá normas complementares, necessárias à implementação do disposto neste Ato.

Art. 10. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 14 de maio de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Valter Antonio Sebastiani

Vice-Presidente

Eber Rogério Assis

1º Secretário

Amauri Figueiredo Santiago

2º Secretaria

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2020

REGULAMENTA, O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO PODER LEGISLATIVO.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-

Considerando o que dispõe o artigo 36 da Lei Complementar n.º 002/98 de 20 de abril de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Fernão;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 552/2007 de 23 de abril de 2007 vem sendo utilizado como regulamento pelo Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. A avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório do Poder Legislativo será processada em duas fases distintas, sendo ambas de caráter eliminatório passando para a segunda fase somente aqueles aprovados na primeira fase.

§ 1º. Primeira fase: avaliação de dados e registros objetivos que revelem a vida funcional do servidor em Estágio Probatório, arquivados na Seção de Recursos Humanos, especificamente no registro de frequência e anotações no prontuário do próprio avaliado.

§ 2º. Segunda fase: avaliação comportamental e ou atitudinal do servidor em Estágio Probatório que revelem sua conduta no trabalho, verificando-se na pratica o candidato, à estabilidade confirma as condições teóricas de aptidão e capacidade que demonstrou quando prestou o concurso de ingresso.

Art. 2º. O servidor público somente poderá ser avaliado quando no exercício do cargo de provimento efetivo em que foi aprovado em virtude de concurso público.

Parágrafo único – O servidor público em estágio probatório nomeado para ocupar cargo em comissão terá suspensa sua avaliação até que retorne a seu cargo efetivo, avaliando-se a partir daí seu desempenho pelo prazo remanescente.

Art. 3º. Durante a realização da Avaliação de Desempenho dos funcionários em Estágio Probatório, o Presidente da Câmara designará uma Comissão de Avaliação, composta de 03 (três) servidores estáveis, e dentre eles, será indicado o Presidente.

Parágrafo Único – A comissão a que se refere o presente artigo terá as seguintes atribuições:

I – Operacionalizar os trabalhos da 1ª fase, desde o levantamento dos dados necessários, até a divulgação do resultado ao servidor avaliado;

II – Acompanhar e auxiliar o grupo de avaliação designado para proceder a 2ª fase dos trabalhos;

III – Coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas, pelo grupo de Avaliadores na execução da 2ª fase;

IV – Encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação de desempenho em estágio probatório;

V – Receber e julgar, com a devida anuência do Presidente da Câmara, os prováveis recursos, previstos no artigo 15 e seu parágrafo, deste Ato.

Art. 4º. Para realização da 1ª fase, a Seção de Recursos Humanos deverá apurar nos regimes de frequência ao trabalho e no prontuário do serviço avaliado, os seguintes fatores:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Penas disciplinares.

Art. 5º. O fator Assiduidade tem o peso máximo de 30 (trinta) pontos e será determinado através da formula:

$$A=30 - \frac{182.F}{E}$$

onde:

A = representa o grau de Assiduidade;

F = o peso atribuído as faltas;

E = o período de efetivo exercício, em dias considerados para a apuração.

§ 1º. O peso de F, na formula aplicada neste artigo, é obtido através da multiplicação seguinte:

I – número de faltas injustificadas pelo fator 3 (três);

II – número de faltas justificadas pelo fator 0,5 (meio);

III – o peso de F será o resultado da soma dos itens I e II deste parágrafo.

§ 2º. Não constituirão faltas, para efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, em seu artigo n.º 66.

§ 3º. Ao servidor avaliado que não tenha registrado no período de avaliação nenhuma falta, será computado 1 (um) ponto positivo, a título de bonificação.

Art. 6º. O fator Pontualidade tem peso máximo de 20 (vinte) pontos e será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 20 - \frac{182.I}{E}$$

onde:

P = representa o grau de Pontualidade;

I = o valor atribuído aos atrasos e saídas antecipadas;

E = o período de efetivo exercício, em dias considerados para apuração.

Parágrafo único – O valor da letra I, na formula aplicada neste artigo, é obtido pela soma de chegadas tardias, à partir do 10º (décimo) minuto do horário estabelecido para inicio da jornada de trabalho, ao numero de saídas antecipadas, estas sem nenhuma tolerância de tempo, dividindo-se o total por 3 (três).

Art. 7º. Ao servidor avaliado que não tenha sofrido pena disciplinar de advertência escrita ou suspensão, ou ressarcimento por danos, serão computados 5 (cinco) pontos positivos pela disciplina.

Art. 8º. Às penalidades sofridas pelo servidor avaliado, serão atribuídos os seguintes pontos:

I – advertência escrita (-2) menos dois pontos;

II – suspensão até 5 (cinco) dias: (-3) menos três pontos;

III – suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias: (-4) menos quatro pontos;

IV – suspensão superior a 10 (dez) dias: (-5) menos cinco pontos;

V – ressarcimento por danos: (-5) menos cinco pontos.

Art. 9º. O resultado da primeira fase da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, será dada pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º deste Decreto.

Parágrafo único – O servidor em Estágio Probatório que na primeira fase da Avaliação, não alcançar a pontuação mínima de 44 (quarenta e quatro) pontos de resultado, definido no artigo 9º não será aprovado para Avaliação da Segunda Fase, sendo exonerado através de ato administrativo próprio.

Art. 10. O servidor em Estagio Probatório, que na primeira fase da avaliação, atingir o resultado mínimo de 44 (quarenta e quatro) pontos, ou superior a este, passará automaticamente para a segunda fase da avaliação.

Art. 11. A segunda fase de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório será de responsabilidade do grupo de Avaliadores, este composto de 03 (três) servidores que não estejam em situação de Estágio Probatório, designados por ato administrativo próprio do Presidente da Câmara, e que não sejam de nível hierárquico inferior ao avaliando.

Parágrafo único – No caso de impedimento de um dos membros designados para compor o grupo de avaliadores, o Presidente da Câmara Municipal designará substituto, através de Portaria.

Art. 12. Para a Segunda Fase da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, serão considerados os seguintes fatores:

I – Regularidade;

II – Interesse;

III – Iniciativa / Criatividade;

IV – Disciplina;

V – Responsabilidade;

VI – Imparcialidade;

VII – Relações Humanas;

VIII – Colaboração com o grupo;

IX – Discrição e Confiabilidade;

X – Comunicação.

§ 1º. Cada item será composto por 4 (quatro) subitens que deverão ser considerados pelo Grupo de Avaliadores atribuindo no campo especifico do formulário o percentual ao mesmo.

§ 2º. A nota de cada subitem será obtida através da fórmula abaixo:

$$N = \frac{X.P}{100}$$

onde:

N = nota obtida no subitem;

X = percentual atribuído ao subitem;

P = peso do subitem.

A nota de cada item será a somatória das notas obtidas em cada subitem.

Art. 13. O total dos pontos obtidos na Segunda Fase da Avaliação, será apurado em formulário próprio, conforme anexo.

Art. 14. O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na segunda fase da Avaliação, não será aprovado no Estágio Probatório e por consequência, não terá adquirido **Estabilidade**.

Parágrafo Único – O servidor que não conseguir sua aprovação na avaliação constante da 2ª Fase, será exonerado por ato administrativo próprio, por não satisfazer as exigências da Administração para sua permanência no serviço Público Municipal.

Art. 15. As dúvidas suscitadas na execução do processo de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, serão sanadas pela Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, sempre que fizer necessário.

Art. 16. Após a data da publicação do resultado da 1ª Fase, o avaliado terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, para requer justificadamente e de oficio, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado.

Parágrafo único – Procedimentos e prazo citados no artigo acima, serão considerados também para após a publicação do resultado da 2ª fase.

Art. 17. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório apresentará decisão sobre o pedido de revisão de avaliação feito pelo servidor em Estágio Probatório.

Art. 18. O servidor ao ingressar no quadro de funcionalismo da Câmara Municipal terá ciência de todas as atribuições do cargo, a fim de desempenhar as suas atividades laborativas, e dos critérios constantes deste Ato para avaliação do Estagio Probatório.

Art. 19. A Seção de Recursos Humanos durante o período de avaliação em estagio probatório, deve atender todas as solicitações e prestar esclarecimentos à Comissão de Avaliação.

Art. 20. Os casos omissões serão resolvidos pela Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 03 de junho de 2020.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior
Advogado
OAB 49.687

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE I

Nome: _____

Data da nomeação: ____/ ____/ _____

Período de efetivo exercício na função (em dias): _____

Cargo: _____

Departamento: _____

Seção: _____

1. ASSIDUIDADE (A)

Nº de faltas injustificadas: _____x 3 = _____

Nº de faltas justificadas: _____x 0,5 = _____

Total: _____ = _____

F= Soma das faltas

Prêmio Assiduidade

CÁLCULO: $A = 30 - \frac{182.F}{E}$ A = _____

2. PONTUALIDADE (P)

Nº de atrasos _____

Nº de saídas antecipadas: _____

Total: _____

I = soma dividida por 3

CÁLCULO : $P = 20 - \frac{182.I}{E}$ P =_____

3. PENAS DISCIPLINARES

Quant.	Pena Disciplinar	Pontos	Pontos p/pena disciplinar
	Advertência Escrita	_____	-2
	Suspensão até 5 dias	_____	-3
	Suspensão 6 a 10 dias	_____	-4
	Suspensão acima 10 dias	_____	-5
	Ressarcimento p/danos	_____	-5
	Bonificação disciplinar	_____	
	Total de Pontos	_____	

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

FATORES	PONTOS
Assiduidade	_____
Pontualidade	_____
Sub.total	_____
Disciplina	_____
Total	_____

Observações

_____

_____

_____

_____

_____

Data: ____/ ____/ _____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

_____
Assinatura do Avaliado

1. _____

2. _____

3. _____

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

Ponderação de Pesos e Pontos

Nome: _____

Data da nomeação: ____/ ____/ _____

Cargo: _____

Departamento: _____

Seção: _____

ITEM	PESO ATRIBUIDO	PONTOS OBTIDOS
01 – REGULARIDADE	10	
02 – INTERESSE	10	
03 – INICIATIVA / CRIATIVIDADE	10	
04 – DISCIPLINA	10	
05 – RESPONSABILIDADE	10	
06 – IMPARCIALIDADE	10	
07 – RELAÇÕES HUMANAS	10	
08 – COLABORAÇÃO C/ GRUPO	10	
09 – DISCRIÇÃO E CONFIABILIDADE	10	
10 – COMUNICAÇÃO	10	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS..... _____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4. _____
5. _____
6. _____

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

01 – REGULARIDADE -

CONCEITO:

Considere-se a regularidade e a constância com os quais o avaliado desempenha suas tarefas.

( ) 7,5 A falta de constância e regularidade com que desempenha seu trabalho não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.

( ) 5,0 Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora fica ocioso.

( ) 2,5 É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real

( ) 10,0 Está sempre entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.

Observações:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

02 – INTERESSE -

CONCEITO:

Considere-se a disposição e o esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidade.

( ) 10,0 Está sempre a par de todo seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajuda-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.

( ) 2,5 Trabalha maquinalmente ignorando os demais serviços da área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.

( ) 7,5 Não decepciona quando solicitado a desincumbir-se uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.

( ) 5,0 Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.

Observações:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

03 – INICIATIVA / CRIATIVADE -

CONCEITO:

Considere a capacidade de apreensão do trabalho e a visão crítica de seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

( ) 2,5 Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

( ) 7,5 Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.

( ) 5,0 Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.

( ) 10,0 Sua vivacidade e percepção o ajudam muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.

Observações:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

04 – DISCIPLINA -

CONCEITO:

Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

( ) 7,5 Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.

( ) 5,0 Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.

( ) 2,5 Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhoria.

( ) 10,0 Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas do serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre a acate para não prejudicar o serviço.

Observações:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

05 – RESPONSABILIDADE -

CONCEITO:

Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.

( ) 7,5 Modifica seu comportamento quanto às decisões obtidas, sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.

( ) 2,5 Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.

( ) 10,0 Não se frustra diante de seus erros, antes, procura compreende-los e identificar suas causas a fim de evita-los em decisões futuras, desenvolvendo-se profissionalmente.

( ) 5,0 Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisa-os a fim de não comete-los novamente.

Observações:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

06 – IMPARCIALIDADE -

CONCEITO:

Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo

( ) 5,0 Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendências a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho e do grupo.

( ) 2,5 Considera o seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa.

( ) 10,0 Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos

( ) 7,5 Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.

Observações:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

07 – RELAÇÕES HUMANAS -

CONCEITO:

Considere a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.

( ) 7,5 Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.

( ) 5,0 Evita relacionamento com pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências nesse sentido.

( ) 2,5 Quando entra em contato com outras pessoas frequentemente cria problemas de relacionamento.

( ) 10,0 Com sua grande facilidade em estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.

Observações:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

08 – COLABORAÇÃO COM O GRUPO -

CONCEITO:

Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.

( ) 10,0 Coopera espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.

( ) 5,0 Está disposto a colaborar somente quando solicitado desde que não se veja prejudicado.

( ) 7,5 Não nega nunca um auxilio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas

( ) 2,5 Raramente presta auxilio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento do serviço. Cria problema no grupo.

Observações:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

09 – DISCRIÇÃO E CONFIABILIDADE -

CONCEITO:

Considere o grau de confiança e discrição do avaliado.

( ) 2,5 Não se pode ter confiança quanto às iniciativas que toma. Não sabe reter para si dados sigilosos.

( ) 10,0 Encara com a devida seriedade a sua responsabilidade à respeito de dados confidencias que manipula. Procura, antes de agir, medir as consequências das iniciativas que seu trabalho exige.

( ) 5,0 Causa dúvidas e preocupações quando a atividade que deve desenvolver exige confiabilidade de dados sigilosos. Necessita de orientação explicita da chefia às iniciativas que toma.

( ) 7,5 É digno de confiança quanto a assuntos que deve manipular no trabalho. Evidencia grande segurança dos critérios que permitem tomar a melhor iniciativa em qualquer tipo de situação.

Observações:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

10 – COMUNICAÇÃO -

CONCEITO:

Avalie a capacidade de expressar-se oralmente por escrito de forma clara e objetiva. Considere ainda a capacidade de entendimento das mensagens recebidas.

( ) 5,0 Consegue transmitir satisfatoriamente suas ideias embora não apresente desembaraço. Normalmente entende o que é transmitido.

( ) 2,5 Não consegue transmitir suas idéias com clareza. Apresenta certa dificuldade de entendimento, necessitando sempre de explicações complementares.

( ) 7,5 Expressa-se com desembaraço, transmitindo com segurança suas ideias. Geralmente interpreta de forma adequada as mensagens que recebe.

( ) 10,0 Destaca-se pela capacidade de liderança, objetividade e argumentação. Consegue interpretar bem as informações que recebe e transmiti-las de forma adequada, orientando quanto ao processamento das mesmas.

Observações: